

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 009	30/01/1995
--------	------------

DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/95

SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 70,00
SALÁRIO – FAMÍLIA (remuneração até R\$ 174,86)	R\$ 04,66
SALÁRIO – FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 174,86)	R\$ 00,58
AUXÍLIO – NATALIDADE (remuneração até R\$ 174,86)	R\$ 17,14
TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPREGADOS	R\$ 582,86

TABELA INSS - EMPREGADOS - FEVEREIRO/95

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
01. até 174,86	8,00%
02. de 174,87 até 291,43	9,00%
03. de 291,44 até 582,86	10,00%

Obs. :

a) Com o fim do IPMF, desde janeiro/95, ficaram restabelecidas as alíquotas normais de contribuição dos segurados empregados (Portaria nº 1.737, 29/12/94, DOU de 30/12/94);

b) Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22, do ROCSS).

TABELA DO IRRF - FEVEREIRO/95

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 676,70	isento	
02	de 676,71 até 1.319,57	15,0%	101,51
03	de 1.319,58 até 12.180,60	26,6%	254,70
04	de 12.180,61 acima...	35,0%	1.277,78

Dedução da Renda Bruta : - Dependentes = R\$ 67,67; - INSS descontado; - Pensão Alimentícia (judicial).

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSS
SÓCIOS E AUTÔNOMOS - FEVEREIRO/95

CLASSE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	12 meses	070,00	10%	R\$ 07,00
02	12 meses	116,57	10%	R\$ 11,66
03	12 meses	174,86	10%	R\$ 17,49
04	12 meses	233,14	20%	R\$ 46,63
05	24 meses	291,43	20%	R\$ 58,29
06	36 meses	349,72	20%	R\$ 69,94
07	36 meses	408,00	20%	R\$ 81,60
08	60 meses	466,29	20%	R\$ 93,26
09	60 meses	524,57	20%	R\$ 104,91
10		582,86	20%	R\$ 116,57

Obs. :

- a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre ente as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes individuais. Os carnês deverão ser adquiridos no comércio;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários – de – contribuição, corrigidos mês – a – mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Portaria nº 459, 30/80/9);
- e) Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo órgão local de execução/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (Os Conjunta nº 7, de 16/04/92 – RT nº 033/92);
- f) De acordo com a ON nº 01, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os contribuintes individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o contribuinte individual;
- g) De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR, quando recolhido em seus prazos normais (MPs nºs 596, 26/08/94; 635, 27/09/94; 681, 27/10/94; 731, 25/11/94; e 851, 20/01/95, DOU 23/01/95).

UFIR - PERÍODO DE 14/06/94 ATÉ 01/03/95

14/06/94	1227,89
15/06/94	1249,49
16/06/94	1271,46
17/06/94	1293,82
20/06/94	1316,75
21/06/94	1340,08
22/06/94	1363,83
23/06/94	1388,82
24/06/94	1414,27
27/06/94	1440,19
28/06/94	1465,69
29/06/94	1491,65
30/06/94	1581,07
01/07/94	0,5618
04/07/94	0,5618
05/07/94	0,5618
06/07/94	0,5618
07/07/94	0,5618
08/07/94	0,5618
11/07/94	0,5618
12/07/94	0,5618
13/07/94	0,5618
14/07/94	0,5618
15/07/94	0,5618
18/07/94	0,5618
19/07/94	0,5618
20/07/94	0,5618
21/07/94	0,5618
22/07/94	0,5618

25/07/94	0,5664
26/07/94	0,5710
27/07/94	0,5757
28/07/94	0,5804
29/07/94	0,5857
01/08/94	0,5911
02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/11/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936
29/08/94	0,5944
30/08/94	0,5953
31/08/94	0,6079
01/09/94	0,6207
01/10/94	0,6308
01/11/94	0,6428
01/12/94	0,6618
01/01/95	0,6767
01/02/95	0,6767
01/03/95	0,6767

Obs.:

- a) A MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94, fixou a UFIR em períodos trimestrais a partir do ano – calendário 1995, corrigidos pelo IPCA – Série Especial;
- b) O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU 25/05/92);
- c) De julho até dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins e atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP 596/94);
- d) A partir da competência Setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS foram convertidos em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 56, MP 596/94);
- e) Os fatos geradores que ocorrem a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para Real far-se-á mediante a multiplicação de respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (art. 55 da MP 596/94);
- f) O INSS em atraso, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 59/94);
- g) O IRRF em atraso, sofre atualização monetária pela variação da UFIR, a partir do mês correspondente ao término do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e de juros (§ 3º, art. 36, MP 596/94).

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

Segurança e Medicina do Trabalho :

- () Implantação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMCO – NR 07, a partir de Janeiro/95. Veja instruções no RT nº 006/95, item 01;
- () Validade dos extintores de incêndio;
- () Manutenção dos hidrantes;
- () Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA (obrigatório desde 17/12/92, Portaria nº 05/92);
- () SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- () Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados/risco – Dimensionamento;
- () Validade do relatório de inspeção de caldeiras, compressores, etc;
- () Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- () CIPA – Término da gestão e reeleição (Edital com 45 dias de antecedência ao término);
- () outros

SENAI :

- () Certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52);
- () Quantidade de menores aprendizes – Proporcionalidade;
- () outros.

Vale – Transporte :

- ☐ Concessão de VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- ☐ Termo de Compromisso e Informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- ☐ outros.

Creches :

- ☐ Vencimento do contrato com creches (distritais, públicas ou privadas, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- ☐ outros.

Previdência Social :

- ☐ Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- ☐ Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida;
- ☐ Fixação da guia GRPS no quadro de aviso, durante 6 meses;
- ☐ Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- ☐ outros.

Trabalhista :

- ☐ Vencimento de Exames Médicos – Renovação periódica;
- ☐ Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores - Renovação a cada 2 anos;
- ☐ Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- ☐ Quadro que trata da proteção dos menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- ☐ Cartão Externo (office – boy, vendedores externos, motoristas, etc);
- ☐ Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- ☐ Atualização das CTPS de empregados;
- ☐ outros.

Imposto de Renda :

- ☐ Declaração de dependentes para Imposto Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- ☐ Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras e prestadoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- ☐ outros.

Convenção Coletiva dos Trabalhadores :

- ☐ Observar exigências do Acordo Coletivo;
- ☐ outros.

Vigilância Sanitária do Estado :

- ☐ Observar a legislação pertinente.

SÍNTESE DA SEMANA

ABONO SALARIAL – JANEIRO/95

A medida Provisória nº 872, de 27/01/95, DOU de 30/01/95, reeditou a MP nº 809, 30/12/94, que determinou a concessão de um Abono Salarial no valor de R\$ 15,00, no mês de janeiro/95. Lembramos que o abono + salário, não pode ultrapassar a R\$ 85,00, o abono será reduzido proporcionalmente de maneira que não exceda a R\$ 85,00, mensais. O referido abono, não tem incidência tributária e nem incorpora aos salários.

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

A medida Provisória nº 860, de 27/01/95, DOU de 28/01/95, reeditou a MP nº 794, de 29/12/94, que estabeleceu a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas. Entre outros assuntos, todas empresas, sem distinção, deverão convencionar juntamente com os seus empregados, através de uma comissão previdente organizada e por eles escolhida, qual será o mecanismo para atender o respectivo objetivo. A convenção, deverá constar regras claras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente. A participação nos lucros ou resultados da empresa, não

tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

SERVIÇO MILITAR – POLICIAL MILITAR

A medida Provisória nº 859, de 26/01/95, DOU de 27/01/95, reeditou a MP nº 795, de 29/12/94, que dispõe sobre a suspensão, em caráter excepcional e durante o ano de 1995, da prestação do serviço militar para fins de permitir o exercício temporário de atividade policial militar.

VALE – TRANSPORTE – EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES USBANOS – EMTU

Segundo informações do sindicato as Empresas de Transporte Coletivo do ABC e Associação das Empresas de Transporte Coletivo do ABC, desde 13/01/95, a respectiva Associação não mais comercializada os Vales Transporte da EMTU. No tocante a VT (ficha plástica) da AETC- ABC estão em plena comercialização e na vigência, nos seguintes postos de atendimento :

- Santo André : AETC-ABC-1 Fone: 444-7818; Bco. Meridional Fone: 449-8711
- São Bernardo do Campo: Bco. Meridional Fone: 448-3932
- São Caetano do Sul : AETC-ABC-3 Fone: 442-4147; Banco Meridional do Brasil Fone: 744-4722
- Ribeirão Pires: AETC-ABC-4 Fone: 459-5913
- Mauá: AETC-ABC-2 Fone: 450-1374
- Diadema: Banco Meridional do Brasil Fone: 456-3399

Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo fone: 440-9844 ou pelo FAX 454-3239. O endereço do Sindicato e da Associação fica na Rua das Figueiras, 398 – Bairro Jardim – Santo André – SP.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"